

PROJETO DE LEI N.º 747 DE 1997



Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20 NOV. 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de novembro de 1997.

A-nº 151/97

Fls. n.º 01
RGL
9858/97
Protocolo Legislativo

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
em 14 de novembro de 1997
Paulo Kobayashi

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transferir, mediante doação, o domínio de três faixas de terras com benfeitorias, com área de 41.727,50m², destinadas à utilização como via pública.

Tais imóveis, integrantes de área maior adquirida mediante escritura de desapropriação, situam-se no trecho entre Ribeirão Preto e Bonfim Paulista, na SP-328, indicado no projeto, e adquiriram características tipicamente urbanas, estando a exigir a implantação de novos sistemas viários e demais serviços de infra-estrutura.

Diante disso a Prefeitura de Ribeirão Preto solicitou lhe fossem transferidas as aludidas áreas.

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER manifestou-se favoravelmente ao pedido da Municipalidade, salientando que, em decorrência da expansão do perímetro urbano, as vias de acesso que integram aquela região caracterizam-se como de interesse público exclusivamente local. Alega, ainda, que tal circunstância está a aconselhar a transferência do imóvel ao Município, que se encarregará de realizar sua conservação e manutenção.

ENTREGUE A MESMA CN:
028486
19 NOV 15 37 96



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 9858 de 21/11/97
Autuado com 28 folhas
Ass. _____



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

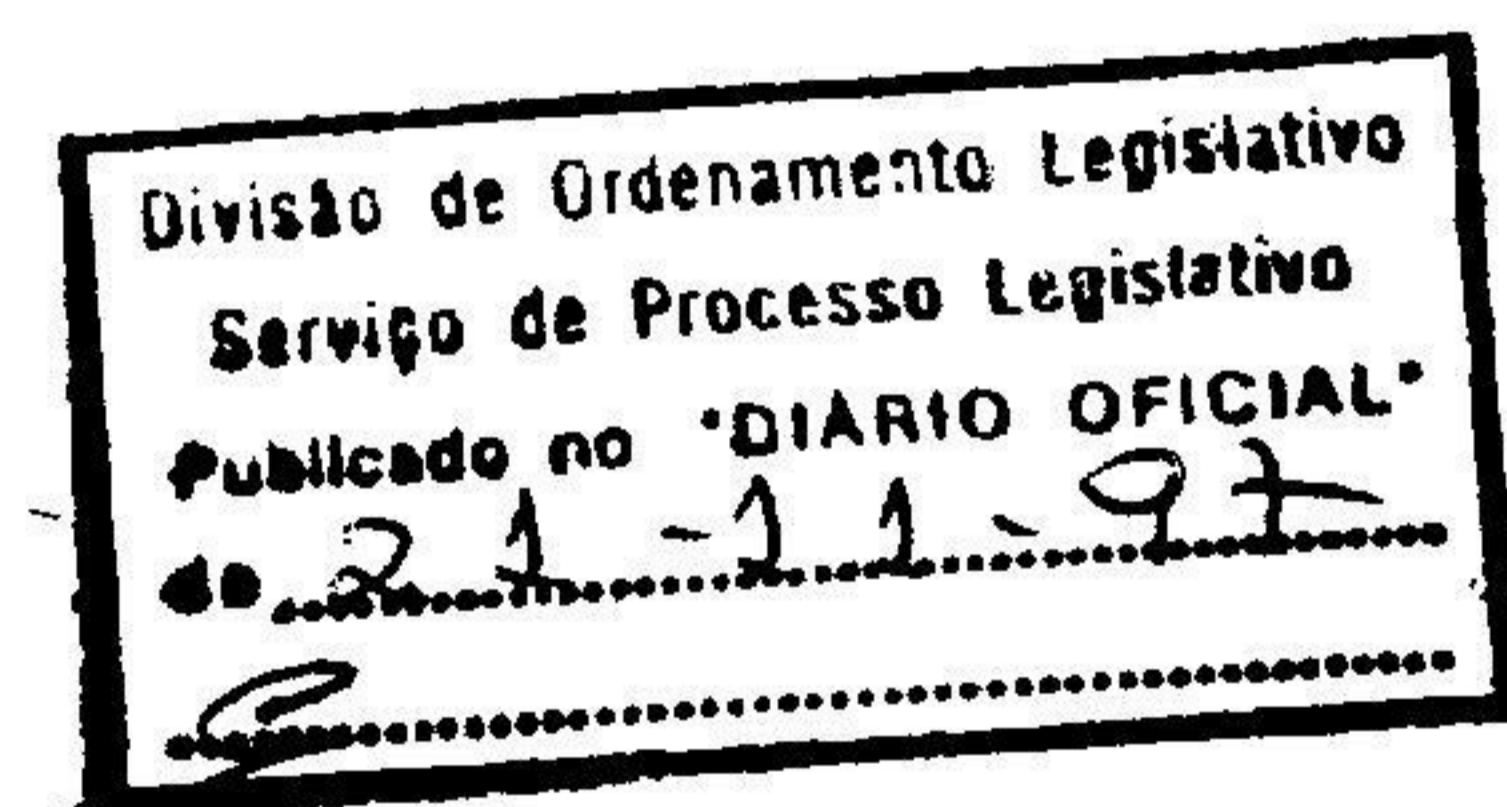
Fls. n.º 02
RGL
9858/97
Protocolo Legislativo

A Secretaria dos Transportes não se opôs ao solicitado e o Conselho do Patrimônio Imobiliário aprovou a doação das áreas à Municipalidade.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar os documentos necessários a sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	02
RGL	
	9858/97
	Processo Legislativo

Lei n.º , de de **de 1997.**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transferir, ao Município de Ribeirão Preto, mediante doação, o domínio do imóvel que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transferir o domínio, mediante doação, ao Município de Ribeirão Preto, de três áreas de terras com benfeitorias, situadas no perímetro urbano daquela cidade, perfazendo área de 41.727,50m², no trecho entre Ribeirão Preto e Bonfim Paulista, na SP-328, para utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado no desenho constante do Processo nº 221.417/96-DER, assim se descreve e confronta:

Área "A"

inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 143+17,00 junto à divisa do DER com a Rua Hudson; desse ponto segue confrontando com a Rua Hudson, numa distância de 123m (cento e vinte e três metros), até o ponto "B", na altura da estaca 150+0,00; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER numa distância de 5m (cinco metros), até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 123m (cento e vinte e três metros), até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando área superficial de





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º 04
RGL
9858/97
Protocolo Legislativo

307,50m² (trezentos e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

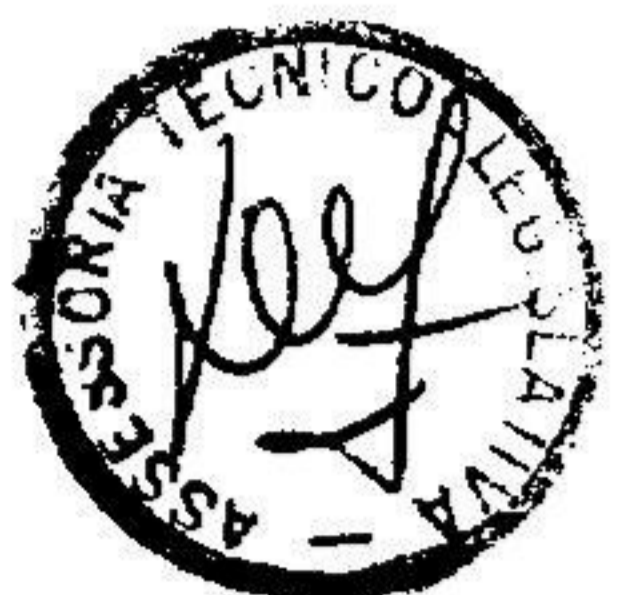
Área "B"

inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 102+13,20 junto à divisa do DER com a Rua Hudson; desse ponto segue confrontando com a Rua Hudson, numa distância de 804m (oitocentos e quatro metros), até o ponto "B", na altura da estaca 143+17,00; desse ponto segue confrontando com o DER numa distância de 123m (cento e vinte e três metros), até o ponto "C", na altura da estaca 150+0,00; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 30m (trinta metros), até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 720m (setecentos e vinte metros), até o ponto "E", na altura da estaca 114+0,00; desse ponto segue confrontando com Ribeirão Shopping, numa distância de 240m (duzentos e quarenta metros), até o ponto "F", na altura da estaca 102+13,20; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, numa distância de 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando área superficial de 29.190m² (vinte e nove mil, cento e noventa metros quadrados).

Área "C"

inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 114+0,00, junto à divisa do DER com Carrefour Comércio Indústria S/A; desse ponto segue confrontando com o DER numa distância de 720m (setecentos e vinte metros), até o ponto "B", na altura da estaca 150+0,00; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 20m (vinte metros), até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a fazenda Nova Aliança, de Fernando Freitas Monteiro da Silva e outros, numa distância de 403m (quatrocentos e três metros), até o ponto "D", na altura da estaca 129+0,00; desse ponto segue confrontando com Tend Tudo Materiais para Construção Ltda, numa distância de 100m (cem metros), até o ponto "E", na altura da estaca 124+0,00; desse ponto segue confrontando com Carrefour Comércio Indústria S/A, numa distância de 204m (duzentos e quatro metros), até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando área superficial de 12.230m² (doze mil, duzentos e trinta metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Fls. n.º	05
RGL	
	9858/97
Protocolo	Legislativo

destina, vedada sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1997.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-11-97
5

as Comissões de:

i) Constituição e Justiça

ii) Serviços Literários Públicos

08 dezembro 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 10/12/97

[Assinatura]

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 10/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Dark Nogueira
 com prazo para devolução de 10 dias

04/02/98

[Assinatura]

JUNTADA
 Segue juntada parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 01 fls. numeradas a partir
 de 30
 S.C. 11 / 02 / 98

[Assinatura]

SECRETÁRIO DE COMISSÃO